



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

LEI Nº. 1.512, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE IGUATU A NÍVEL FUNDAMENTAL PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Escola de Educação de Jovens e Adultos de Iguatu que funcionará na Rua Engenheiro Barreto, s/nº, Bairro Flores, subordinada à Secretaria da Educação do Município, com profissionais habilitados, em parceria com as demais escolas municipais de ensino fundamental.

Art. 2º. A Escola de Educação de Jovens e Adultos de Iguatu atenderá alunos a partir de 15 (quinze) anos de idade conforme a Resolução nº. 363/2000 do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Art. 3º. A Escola de Educação de Jovens e Adultos de Iguatu no atendimento aos alunos, terá como finalidade dar continuidade aos estudos correspondentes à educação básica, no 1º e 2º segmento do ensino fundamental, com modalidade própria, distinta do ensino regular e adaptada às condições do jovem e adulto, inclusive com metodologia que aproveite a maturidade e a experiência do educando.

Art. 4º. A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Art. 5º. A Educação de Jovens e Adultos funcionará através de ações integradas entre os três níveis de governo e a efetivação de parcerias entre Estado e a Sociedade, buscará o atendimento adequado aos jovens e adultos, respeitando as suas especificidades.

Art. 6º. A presente Lei, naquilo que for necessário será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, especialmente no tocante à



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

administração da Escola e seu quadro de servidores.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei poderão ser oriundas de recursos próprios do orçamento da Secretaria da Educação, bem como verbas conveniadas do Governo Federal ou Estadual.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 25 de Março de 2011.

  
JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO